

EXECUTADO: ALVARENGA EMBALAGENS LTDA
EXECUTADO: DANDE EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA
EXECUTADO: DANIELE DE CARVALHO COSTA
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO
EXECUTADO: RPTL EMPREENDIMENTOS S/A
EXECUTADO: PTL HOLDING LTDA
EXECUTADO: CONSTRUTORA OURO BRANCO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA.
EXECUTADO: CONSTRUTORA OURO BRANCO I SPE LTDA.
EXECUTADO: RTP HOLDING LTDA
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO
EXECUTADO: ROBERTA REIS TEIXEIRA PATRICIO
EXECUTADO: AGESANDRO PATRICIO DE OLIVEIRA

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a executada **TIM COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, mediante constituição de novo patrono, nos termos do art. 112 do CPC.

Defiro o pedido do exequente de realização da alienação particular do bem penhorado nestes autos, conforme dispõe o artigo 880 do Código de Processo Civil/2015, de aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80. Assim, determino:

O prazo para a alienação ora requerida, será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A publicidade do ato ora determinado será feita através da internet, publicação em panfletos da empresa indicada pelo Exequente ou outra forma por esta já utilizada em suas atividades habitualmente.

O bem em questão não poderá ser alienado por montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da última avaliação do imóvel.

Fixo a taxa de corretagem em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, sendo que este valor não deverá ser descontado do valor da venda realizada.

Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Se for à vista o pagamento deve ser realizado através de depósito em conta judicial à disposição deste Juízo. Poderá ser concedido parcelamento da alienação no seguintes termos: entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Efetivada a alienação, deverá o exequente comunicar tal fato a este juízo, apresentando a qualificação e endereço do adquirente.

Após, será lavrado termo nos autos, intimando-se o exequente e o adquirente para assiná-lo em juízo, e também o(s) executado(s), se este assim desejar (§2º, do artigo 880 do NCPC).

Na oportunidade, cientifique-se o adquirente de que o mesmo possui o prazo de cinco dias para alegar a existência de algum ônus não mencionado quando da publicidade da venda, hipótese em que então, poderá desistir da aquisição efetivada.

Intime-se também os executados, através de seu procurador constituído nos autos, ou pessoalmente, caso não possua procurador, para que ofereça, caso queira, embargos à alienação particular, que deverão ser interpostos no prazo de cinco dias, contados de sua intimação.

Findo os prazos acima mencionados sem a manifestação do adquirente e do executado, expeça-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, de acordo com o procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 880 do NCPC, de aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80.

Após, renove-se a vista ao exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se o Executado, por mandado, do teor da presente decisão.

Concede-se efeito de mandado/ofício para a presente decisão.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **FELIPE ANDRADE GOUVEA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006362136v2** e do código CRC **10c450a2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FELIPE ANDRADE GOUVEA

Data e Hora: 07/07/2026, às 16:39:20

0013041-64.2014.4.01.3820

380006362136 .V2